

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.819 de 28/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.58/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 <sup>CIVIL</sup> ITAPIRA/SP

REG. PESSOAS JURÍDICAS  
ITAPIRA - S. PAULO

Microfilmado sob n.º 1340

## ESTATUTO SOCIAL

### CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

##### SEÇÃO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - A CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS", fundada em 27 de julho de 1945 e inscrita no então órgão competente em 10 de abril de 1946, sob n.º 19 a fls. 54 do Livro - A, atualmente no assento n.º 195 a fls. 148 do Livro - A de Registros de Pessoas Jurídicas do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, é uma associação de caráter filantrópico e de duração por tempo indeterminado, com sede em Itapira-SP, na Rua Sílvio Galizoni, n.º 238, Dairro Cubatão, e foro também nesta cidade.

##### SEÇÃO II

##### DAS FINALIDADES

Artigo 2.º - Esta Associação tem por finalidade acolher crianças e adolescentes de 03 (três) a 15 (quinze) anos de idade, em situação de inclusão social, ou por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral em casos especiais.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas, prestando serviços gratuitos e permanentes de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 3.º - Para cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das finalidades da Associação, regendo-se sempre por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação correlata.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

#### DOS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I

##### DAS CATEGORIAS

Artigo 4.º - O Quadro de Associados será formado por número ilimitado de pessoas maiores e capazes, sendo divisão nas seguintes categorias:

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Silvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVSP

Reg. Civil nº 050003 - Jurídica  
ITAPIRAVA - S. PAULO  
Microfilmado sob n.º 1340

I - fundadores: aqueles que assinaram o Livro de Presença da Assembléia de Fundação;

II - efetivos: aqueles que, admitidos por deliberação da Diretoria Executiva, periodicamente, contribuem para o desenvolvimento e manutenção da Associação; e

III - beneméritos: aqueles que, em virtude de relevantes serviços ou ajuda prestados à Associação, por deliberação da Assembléia Geral, assim foram reconhecidos.

Parágrafo Único - Os Beneméritos estão obrigados ao cumprimento somente dos incisos I e II do artigo 9.º deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 5.º - A admissão de pessoas no Quadro de Associados será feita por proposta de, pelo menos, dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com seus deveres, a ser aprovada pela Diretoria Executiva, sempre observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação correlata.

Parágrafo Único - A classificação na categoria de Benemérito será aprovada pela Assembléia Geral, a qual poderá ser convocada especialmente para esta finalidade, por proposta de, pelo menos, 10 (dez) associados ou da Diretoria Executiva.

Artigo 6.º - São requisitos para admissão no Quadro de Associados, vedada quaisquer formas de discriminação e preconceito:

I - idoneidade moral, financeira e profissional; e

II - concordar com as finalidades da Associação e disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 7.º - O Associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se do Quadro de Associados mediante comunicação formal encaminhada à Diretoria Executiva.

## SEÇÃO III

### DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º - São direitos dos Associados quites com seus deveres sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão ou exclusão de outras pessoas no Quadro de Associados, observados os requisitos para cada categoria;

III - contraditório e ampla defesa em procedimentos disciplinares;

IV - utilizar a Sede Social dentro das finalidades da Associação;

V - auxiliar os órgãos administrativos da Associação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VI - participar das Comissões de Apoio e Técnica;

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVA/SP

Reg. Civil/dos Pessoas Juríd  
ITAPIRAVA - S. PAULO

Microfilmado sob n.º 134C

- VII - tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto e a manifestação de opinião;
- VIII - propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das finalidades da Associação;
- IX - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo manifestar-se quando solicitado, sem direito a voto;
- X - participar de atos solenes e comemorativos da Associação;
- XI - demitir-se do Quadro de Associados; e
- XII - dirigir-se aos órgãos administrativos e auxiliares para defesa de seus interesses e da Associação.

Artigo 9.º - São deveres dos Associados, bem como condição para o exercício de seus direitos sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos da Associação;
- II - contribuir, por todos os meios lícitos, para a consecução das finalidades da Associação;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva e prestar os esclarecimentos necessários, quando convocado; e
- V - compor as Comissões de Apoio ou Técnica, quando solicitado.

## SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Artigo 10 - São penalidades aplicáveis aos Associados:

- I - suspensão temporária dos direitos sociais; e
- II - exclusão do Quadro de Associados.

§ 1.º - A suspensão temporária é cabível quando o associado não estiver quite com qualquer de suas obrigações, podendo recair a sanção sobre o direito correlato ou a todos, a critério da Diretoria Executiva, sempre segundo a gravidade e repercussão da falta, cuja duração dos efeitos persistirá até a quitação dos deveres infringidos, ou pelo tempo determinado na decisão que aplicar a penalidade.

§ 2.º - A exclusão é cabível quando o Associado:

- I - causar dano moral ou material à Associação;
- II - demonstrar-se contrário às finalidades sociais;
- III - servir-se da Associação com objetivos políticos ou estranhos às finalidades sociais;
- IV - sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado; e

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.519 de 29/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/08/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 220.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Silvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

Reg. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ESTADUAL - S. PAULO

Microfilmado sob n.º 1340

V - for reincidente no descumprimento do mesmo dever social;

§ 3.º - O Associado também será excluído quando, por representação da Diretoria Executiva baseada em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 11 - A Diretoria Executiva poderá nomear uma Comissão Processante para presidir o procedimento disciplinar, e qual emitirá parecer, mas a decisão final será sempre daquela, ressalvada a competência da Assembleia Geral.

Artigo 12 - Qualquer que seja a penalidade aplicável, o Associado terá o direito de apresentar Defesa formal, tendo acesso a todos os documentos e atos do procedimento disciplinar, bem como de audiência e presença.

Artigo 13 - Caberá Recurso da decisão, que poderá ser interposto por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, dentro no prazo de 10 (dez) dias da ciência, encaminhado à Diretoria Executiva, a qual decidirá sobre seu recebimento, podendo reconsiderar as suas decisões, negar-lhe seguimento ou encaminhar para ser deliberado na primeira Assembleia Geral imediata, ou por convocação especial, caso a próxima venha a ocorrer em período superior a 06 (seis) meses.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Para exercer qualquer cargo eletivo nos órgãos da administração, o pretendente deverá ter pelo menos 01 (um) ano de participação efetiva na Associação como membro do Quadro de Associados.

Artigo 15 - Os associados poderão, a qualquer tempo, fazer contribuições ou doações espontâneas para a Associação.

Parágrafo Único - É vedada a restituição das contribuições ou doações, referidas no caput, e as do associado contribuinte, mesmo em caso de dissolução da Associação, ressalvadas as doações gravadas ou clausuladas.

Artigo 16 - Os associados não respondem pelas obrigações da Associação seja direta, solidária ou subsidiariamente.

Artigo 17 - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos associados, bem como o recebimento por eles de remuneração, vantagens ou benefícios, seja direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, função, atividade ou serviço que lhes sejam atribuídos ou venham a realizar para a Associação.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos da Administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo; e

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Silvío Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

IV - Conselho Fiscal.

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
ITAPIRA - S. PAULO

Microfilmada sob n.º 1340

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 19 - A Assembleia Geral, poder soberano da Associação e órgão máximo da vontade social, constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre de cada biênio;

II - destituir membros dos órgãos da administração e auxiliares, em sessão especialmente convocada para este fim, bem como decidir os procedimentos disciplinares de sua competência;

III - aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, anualmente e no término do mandato;

IV - referendar ou não as decisões da Diretoria Executiva, quando for o caso, inclusive deliberando sobre a matéria e atos realizados, se necessário;

V - deliberar sobre atos e propostas da Diretoria Executiva, quando esta termine seu mandato;

VI - sugerir à Diretoria Executiva medidas e providências de interesse da Associação;

VII - autorizar, previamente, a aquisição e sub-rogação dos bens imóveis, bem como para que estes sejam alienados por qualquer forma;

VIII - aprovar novo estatuto, bem como reformar ou alterar o atual, em sessão especialmente convocada para esta finalidade;

IX - referendar ou não as deliberações da Diretoria Executiva sobre o Regimento Interno, inclusive deliberando sobre a matéria e atos realizados, se necessário;

X - deliberar sobre a concessão de títulos de Associado Benemérito;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, sempre que mencionados no ato de convocação;

XII - aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, em sessão especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 59 deste Estatuto; e

XIII - rever, em grau de recurso, as suas decisões, bem como as da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros órgãos da administração, bem como resolver a respeito dos casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e na legislação correlata, podendo atribuir tal função à Diretoria Executiva, em casos específicos, e referendar ou não a decisão desta nos casos de urgência; quando não referendada a decisão, na mesma sessão disciplinar-se-á a matéria, bem como será deliberado sobre a validade e manutenção do até então realizado.

Artigo 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.519 de 28/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.591/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Gallizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

Reg. CIVIL das Pessoas Jurídicas  
ITAPIRA - S. PAULO

Microfilmado sob n.º 1340

I - ordinariamente, no primeiro trimestre do ano em curso:

a) anualmente, para aprovação das contas da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, bem como para os demais assuntos relacionados no ato de convocação, ressalvadas as competências extraordinárias; e

b) a cada dois anos, também para aprovação das contas de final de mandato da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição e posse dos novos membros dos órgãos da administração.

II - extraordinariamente, para destituição de membros dos órgãos da administração, para aprovação de novo estatuto, reforma ou alteração do atual e para dissolução da Associação, além de outros casos especificados neste Estatuto ou, ainda, quando necessária.

Artigo 22 - O ato de convocação da Assembleia Geral será fixado no local de costume na sede da Associação, bem como será publicado na imprensa, ou encaminhado via postal ou eletrônica, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nele constando:

I - dia, hora e local onde se realizará a Assembleia em primeira e segunda convocações;

II - a pauta das matérias a serem tratadas;

III - se a Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária; e

IV - quem é o responsável pela convocação.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada, nos termos e casos especificados neste Estatuto, ou quando necessária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, em sua omissão, pela maioria dos membros desta, pelos Conselhos Fiscal ou Consultivo, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 24 - Será exigido o seguinte *quorum* para:

I - instalação:

a) em primeira convocação, com a maioria dos associados quites com suas obrigações; e

b) em segunda convocação, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

II - deliberação: a concordância da maioria dos associados presentes com direito a voto.

§ 1.º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e XII do artigo 22 será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais finalidades, não podendo ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2.º - Não será permitido o voto do associado que tiver interesse pessoal, moral ou econômico, na matéria em deliberação, ressalvado o direito de participar das discussões.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelos respectivos membros da Diretoria Executiva, ou, na falta destes, pelos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou, ainda, por associados escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas da Assembleia Geral, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de associados presentes, em conformidade com o Livro de Presenças.

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.519 de 26/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/05/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 226.561/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Silvío Galizoni, 233 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVA/SP

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
ITAPIRAVA - S. PAULO

Microfilmada sob n.º **1340**

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Associação, com o auxílio dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Comissões de Apoio e Técnica, será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo composta por 06 (seis) Diretores, dispostos nos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro e Segundo Secretários; e
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Artigo 27** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos da Associação, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- III - prestar contas de suas atividades, anualmente e no término do mandato, para aprovação da Assembleia Geral;
- IV - entrosar-se com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - fazer gestões junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação;
- VI - prover a tudo quanto consulte direta e indiretamente o engrandecimento da Associação;
- VII - gerir o patrimônio da Associação de modo a prover fundos para manutenção e aperfeiçoamento das finalidades sociais, unidades de prestação de serviços e atividades do programa anual;
- VIII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços remunerados, bem como os voluntários, para trabalhos e atividades da Associação e suas unidades de prestação de serviços;
- IX - autorizar as despesas necessárias ao perfeito andamento e funcionamento da Associação;
- X - providenciar o registro contábil dos bens, direitos e obrigações da Associação;
- XI - adquirir ou alienar bens, direitos e obrigações para cumprimento das finalidades sociais, com a devida autorização da Assembleia Geral nos casos necessários;
- XII - nomear os membros do Conselho Consultivo e das Comissões de Apoio e Técnica;
- XIII - examinar, anualmente, os balancetes, balanço e documentos necessários para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- XIV - contratar auditores para exame da escrituração, bem como qualquer profissional especializado em assuntos técnicos, quando julgar necessário;
- XV - determinar as contribuições dos associados (art. 6.º, II), nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.519 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Unidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.561/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Silvío Gallizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

REG. CIVIL DOS PROCESSOS JUDICIAIS

ITAPIRA - S. PAULO

Microfilmado sob n.º

1340

XVI - decidir sobre assuntos de interesse da Associação e dos associados, inclusive petições, emitindo avisos de orientação geral, atos deliberativos ou o que for necessário no caso;

XVII - decidir sobre a admissão de novos associados contribuintes, bem como sobre aplicação de penalidades a qualquer associado e membros dos órgãos da administração, ressalvada a competência da Assembléia Geral;

XVIII - decidir sobre o recebimento de Recursos, podendo rever as suas decisões, negar seguimento ou encaminhar para deliberação da Assembléia Geral (art. 13);

XIX - decidir sobre casos urgentes e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, submetendo a decisão e os atos praticados à apreciação da Assembléia Geral subseqüente;

XX - decidir sobre a aprovação de novo regimento interno, ou ratificação ou retificação do vigente, dentro em 30 (trinta) dias da posse, podendo ser exercida tal faculdade sempre que necessário no decorrer do mandato;

XXI - convocar a Assembléia Geral;

XXII - propor à Assembléia Geral a dissolução da Associação;

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando necessário, sendo exigida a presença de 04 (quatro) Diretores para a instalação e a concordância da maioria simples dos presentes para deliberação.

§ 1.º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas da Diretoria Executiva, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de Diretores, Conselheiros e Membros de Comissões presentes, em conformidade com o Livro de Presenças, bem como de outras pessoas eventualmente presentes.

§ 2.º - Somente os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva terão direito a voto, ressalvado o direito de participação das discussões assegurado aos Conselheiros, Membros das Comissões e associados convocados;

Artigo 29 - São atribuições do Presidente:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - convocar e presidir as sessões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - presidir todas as sessões e reuniões de natureza administrativa e sociocultural da Associação;

V - despachar o expediente;

VI - autorizar as despesas e todas as ordens de movimentação dos fundos sociais, podendo, inclusive, assinar, junto com o Tesoureiro, cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de título, endosso, ordem de pagamento, balanço, relatório financeiro ou recibo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, escrituras públicas e contratos particulares de aquisição e alienação de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, com a devida autorização da Assembléia Geral;

VIII - adquirir e alienar bens móveis, direitos e obrigações, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - prover, de modo geral, a gestão do patrimônio da Associação;



# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 228.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVSP

- X - efetuar despesas urgentes, submetendo a decisão e os atos praticados à Diretoria Executiva e, nos casos necessários, à Assembléia Geral;
- XI - orientar e supervisionar a organização e execução das finalidades sociais, inclusive unidades prestadoras de serviços e atividades do programa anual;
- XII - abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- XIII - designar representantes para reuniões, conferências, congressos, audiências, festivais e demais eventos nos quais a Associação deva participar ou seja convidada;
- XIV - convidar e convocar pessoas e associados, que não sejam obrigados a comparecer, a participarem das sessões da Diretoria Executiva, sempre sem direito a voto e ressalvado o direito de participar das discussões;
- XV - delegar atribuições aos demais Diretores, Conselheiros e Membros das Comissões;
- XVI - transferir seu cargo ao Vice-Presidente, ou a quem de direito, nos casos de impedimento ou licença; e
- XVII - emitir atos deliberativos e decisórios, bem como comunicados e avisos.

## Artigo 39 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o término do mandato nos casos de vacância;
- II - auxiliar, de modo geral, o Presidente; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembléia Geral.

## Artigo 31 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências necessárias a sua eficiente organização;
- II - redigir toda a correspondência da Associação, assinando as que não forem de atribuição de outros cargos, bem como providenciar o envio;
- III - responsabilizar-se pela guarda e organização do arquivo da secretaria;
- IV - efetuar e organizar os registros necessários referentes à administração;
- V - fornecer dados para elaboração do relatório anual de atividades e balanço;
- VI - responsabilizar-se pela publicação e afixação, quando necessária, de editais, convocações, avisos e demais atos que requeram publicidade;
- V - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- VI - lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VII - organizar e controlar os livros de registro de presenças e atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, bem como dos demais livros sociais que não estejam nas atribuições de outros cargos;

- VIII - providenciar a organização do material de todas as reuniões, internas ou não, de responsabilidade da administração;

Reg. Civil dos Pessoas Jurídicas

ESTADO - S. PAULO

Matrícula nº 1340

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Unidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.581773 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 233 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVA/SP

- IX - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembleia Geral;
- X - transmitir seu cargo ao Segundo Secretário, ou a quem de direito, nos casos de licença e impedimento; e
- XI - substituir o Presidente em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o término do mandato nos casos de vacância, nas impossibilidades do Vice-Presidente e dos Tesoureiros.

## Artigo 32 - São Atribuições do Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o término do mandato nos casos de vacância;
- II - auxiliar, de modo geral, o Primeiro; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembleia Geral.

## Artigo 33 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - cuidar pela gestão financeira da Associação;
- II - responsabilizar-se pela guarda do patrimônio da Associação, mantendo contas bancárias, poupanças, aplicações financeiras e outras formas de fomento, se necessário, nos estabelecimentos escolhidos pela Diretoria Executiva;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subsídios e quaisquer formas de subvenção, em dinheiro, créditos ou bens, mantendo em dia a escrituração e documentos pertinentes;
- IV - movimentar os fundos sociais firmando os documentos competentes, juntamente com o Presidente nos casos necessários ou quando este assim determinar, sempre com a devida autorização;
- V - pagar as contas e reembolsar as despesas, quando e se autorizadas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - responsabilizar-se pela guarda e escrituração dos livros contábeis, mantendo-os, assim como seus dados, em ordem do dia;
- VII - elaborar o balancete mensal, bem como o balanço anual e de término de mandato;
- VIII - encaminhar balancete mensal à Diretoria Executiva;
- IX - encaminhar balancete semestral ao Conselho Fiscal;
- X - encaminhar o balanço anual e de término de mandato à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XI - prestar à Diretoria Executiva, ao Presidente, aos Conselhos Consultivo e Fiscal, à Assembleia Geral e aos associados em geral as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- XII - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras públicas e contratos particulares de aquisição e alienação de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, com a devida autorização da Assembleia Geral;
- XIII - fornecer dados para elaboração do relatório anual de atividades;

Prof. Civil dos Poderes Judiciários

ITAP

Matrícula nº

1340

Assinatura

A

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 25/12/72 - Utilidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 226.531/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

- XIV - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembléia Geral;
- XV - transmitir seu cargo ao Segundo Tesoureiro, ou a quem de direito, nos casos de licença e impedimento; e
- XVI - substituir o Presidente em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o término do mandato nos casos de vacância, nas impossibilidades do Vice-Presidente.
- Artigo 24 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:
- I - substituir o Primeiro em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o término do mandato nos casos de vacância;
  - II - auxiliar, de modo geral, o Primeiro; e
  - III - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - Será aplicada pena de exclusão da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Diretor:

- I - receber qualquer penalidade na qualidade de associado;
- II - deixar de cumprir suas atribuições na Diretoria Executiva injustificada e reiteradamente;
- III - deixar de atender, injustificadamente, determinação do Presidente ou da Assembléia Geral; e
- IV - salvo caso de estar licenciado ou por motivo relevante, faltar a mais de três sessões consecutivas e não apresentar justificativa plausível; e
- V - quando praticar ato incompatível com a qualidade de Diretor.

## SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 - O Conselho Consultivo, órgão de administração e auxiliar da Diretoria Executiva, será composto por 10 (dez) Membros escolhidos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, por livre nomeação e demissão pela Diretoria Executiva, não tendo atribuições decisórias nem direito a voto nas questões administrativas e financeiras, ressalvado o direito de participar das discussões e de emitir pareceres.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - auxiliar a Diretoria Executiva, de modo geral, na gestão financeira e administrativa da Associação;
- II - propor à Diretoria Executiva modificações de aperfeiçoamento das finalidades e atividades da Associação, das unidades de prestação de serviços e programa anual;
- III - auxiliar no desempenho das atividades, campanhas, promoções e demais eventos realizados pela Associação e suas unidades de prestação de serviços, ou que conte com a participação destas;
- IV - emitir parecer a ser submetido à Assembléia Geral em casos de aquisição ou alienação de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis;

Reg. Civil dos Pessoas Jurídicas

ITAPIRA

S. PAULO

1340

Matriculado sob nº

✓

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Unidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 222.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Silvío Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRASA/SP

- v - emitir parecer a ser submetido aos órgãos da administração, quando solicitado, bem como quando entender necessários;
- VI - apreciar as matérias que lhe sejam submetidas e tomar as medidas necessárias, ressalvadas as competências e atribuições de outros órgãos e cargos;
- VII - comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, ressalvado o direito de participar das discussões, e prestar informações quando solicitadas, bem como quando entender necessário;
- VIII - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pela Assembleia Geral;
- IX - convocar, na omissão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral; e
- X - reunir-se, quando necessário, para cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 38 -** As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão segundo as regras dos incisos do art. 24 deste Estatuto, sendo convocadas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

**Parágrafo Único -** Na própria reunião será escolhido um Conselheiro para presidir a sessão e um para secretariar, sendo de tudo lavrada, no Livro de Atas do Conselho Consultivo, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de Conselheiros participantes, em conformidade com o Livro de Presenças, bem como de outras pessoas eventualmente presentes.

**Artigo 39 -** Os Membros do Conselho Consultivo poderão ser demitidos por ato da Diretoria Executiva, por deliberação fundamentada, tomada pela maioria absoluta dos Diretores, sempre que a medida demonstrar-se conveniente e oportuna.

**Artigo 40 -** Será aplicada pena de exclusão do Conselho Consultivo, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Conselheiro:

I - receber qualquer penalidade na qualidade de associado;

II - deixar de cumprir, injustificadamente e reiteradamente, suas atribuições no Conselho;

III - deixar de atender, injustificadamente, determinação da Diretoria Executiva, do Presidente ou da Assembleia Geral; e

IV - quando praticar ato incompatível com a qualidade de Conselheiro.

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
ITAPIRASA - S. PAULO

Microfilmado sob n.º 1340

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41 -** O Conselho Fiscal, órgão de administração e auxiliar da Diretoria Executiva, será composto por 03 (três) Membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente e para o mesmo mandato que a Diretoria Executiva, não tendo atribuições decisórias nem direito a voto nas questões administrativas e financeiras, ressalvado o direito de participar das discussões e de emitir pareceres.

**Artigo 42 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I - auxiliar a Diretoria Executiva, de modo geral, na gestão financeira e administrativa da Associação;

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Unidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVSP

- II - propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento das finalidades e atividades da Associação, das unidades de prestação de serviços e programa anual;
- III - emitir parecer a ser submetido aos órgãos da administração, quando solicitado, bem como quando entender necessário;
- IV - apreciar as matérias que lhe sejam submetidas e tomar as medidas necessárias, ressalvadas as competências e atribuições de outros órgãos e cargos;
- V - comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, ressalvado o direito de participar das discussões, e prestar informações quando solicitadas, bem como quando entender necessário;
- VI - examinar a contabilidade da Associação, podendo requisitar informações e documentos, para emitir parecer sobre o balanço anual e de término de mandato;
- VII - reunir-se, obrigatoriamente, no final de cada exercício e, facultativamente, a cada 6 (seis) meses, objetivando cumprir suas atribuições;
- VIII - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente e pela Assembleia Geral; e
- IX - convocar, na omissão da Diretoria Executiva, e Assembleia Geral.

**Artigo 43 -** As reuniões do Conselho Fiscal serão instauradas sempre que houver a presença de pelo menos dois Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, ficando suspensa a decisão final para que o terceiro manifeste seu voto, caso os presentes estejam discordes, sendo facultada a presença dos suplentes com direito de manifestação, mas sem direito a voto.

**Parágrafo Único -** Na própria reunião será escolhido um Conselheiro para presidir a sessão e um para secretariar, sendo de tudo lavrada, no Livro de Atas do Conselho Fiscal, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de Conselheiros e suplentes presentes, em conformidade com o Livro de Presenças, bem como de outras pessoas eventualmente presentes.

**Artigo 44 -** Será aplicada pena de exclusão do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Conselheiro:

- I - receber qualquer penalidade na qualidade de associado;
- II - deixar de cumprir suas atribuições no Conselho injustificada e reiteradamente;
- III - deixar de atender, injustificadamente, determinação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral; e
- IV - quando praticar ato incompatível com a qualidade de Conselheiro.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES

**Artigo 45 -** A Comissão de Apoio, órgão auxiliar da administração, será formada por número indeterminado de pessoas escolhidas dentre os associados ou não, por livre nomeação e demissão da Diretoria Executiva, tendo por objetivo auxiliar a administração na execução das finalidades sociais, das unidades de prestação de serviços e do programa anual de atividades, bem como em todo e qualquer evento ou acontecimento que a Associação participe ou organize, podendo ser constituída de forma permanente e para determinadas situações.

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.519 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC, nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRAVA/SP

Artigo 46 - A Comissão Técnica, órgão auxiliar da administração, será formada por número indeterminado de profissionais habilitados nos mais diferentes ramos de atividades, associados ou não, por livre nomeação e demissão da Diretoria Executiva, tendo por objetivo orientar e auxiliar a administração na execução das finalidades sociais, das unidades de prestação de serviços e das atividades do programa anual.

Artigo 47 - Os membros das Comissões poderão comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, obrigatoriamente nos casos de convocação, mas não terão direitos de voto nem de participação, ressalvada a hipótese de esclarecimentos técnicos ou físicos.

Artigo 48 - Será aplicada pena de exclusão das Comissões, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o membro:

I - receber qualquer penalidade na qualidade de associado que seja incompatível com as atribuições da respectiva Comissão;

II - deixar de cumprir suas atribuições na Comissão injustificada e reiteradamente;

III - deixar de atender, injustificadamente, determinação da Diretoria Executiva, do Presidente ou da Assembléia Geral;

IV - quando praticar ato incompatível com a qualidade de membro das Comissões.

## SEÇÃO VI

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 - As eleições para os cargos eletivos dos órgãos da Administração serão realizadas por escrutínio secreto e sufrágio direto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações, sendo a apuração feita imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa diretora da Assembléia Geral e, em seguida, far-se-á a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Em havendo chapa única, a votação poderá ser realizada de forma oral e aberta, sendo permitida a recitação para o mesmo cargo ou não em qualquer órgão da Administração.

Artigo 50 - As inscrições das chapas, realizadas mediante apresentação da relação de candidatos qualificados e especificados por cargos na secretaria da Associação, serão admitidas até 20 (dias) antes da Assembléia Geral de eleição e posse.

Parágrafo Único - Caso não haja nenhuma chapa inscrita, poderá a Assembléia Geral manter os mesmos membros nos órgãos da Administração, ou preencher apenas os cargos cujos titulares não mais tenham interesse em ocupá-los.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - É assegurado a qualquer Membro dos órgãos da administração e auxiliares, a todo tempo, o direito de demitir-se do cargo ou função, mediante pedido formal devidamente justificado e encaminhado à Diretoria Executiva.

Dir. Geral da Casa das Crianças

S. PAULO

1340

# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Unidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Unidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

**Artigo 52** - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, gratificações ou quaisquer outras vantagens aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e das Comissões de Apoio e Técnica, bem como não receberão vencimentos, ordenados ou salários, a qualquer título ou pretexto, pelos serviços ou atividades que prestarem ou desenvolvam na Associação.

**Artigo 53** - Os Membros dos órgãos da administração não respondem pelas obrigações da Associação quer direta, quer solidária, quer subsidiariamente, ressalvado os casos de dolo, culpa, desvio das finalidades sociais e demais casos previstos na legislação correlata.

**Parágrafo Único** - Por qualquer forma de alienação do patrimônio não autorizada, responde pessoalmente o Tesoureiro, inclusive de forma solidária com o Presidente se este as houver autorizado indevidamente.

**Artigo 54** - Para o procedimento disciplinar dos membros dos órgãos da administração e auxiliares, aplicação da respectiva penalidade e interposição de eventual recurso, inclusive quanto à competência, será observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno quanto aos associados, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Quando o processado for o Presidente ou mais da metade dos Diretores, a competência instrutória será do Conselho Fiscal e a decisão será tomada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, respeitando-se o parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto.

**Artigo 55** - Os membros dos órgãos da administração e auxiliares serão destituídos, em conjunto ou separadamente, quando, por representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados, da Diretoria Executiva ou de outro órgão administrativo, baseada em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, em Assembléia Geral especialmente convocada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24.

**Artigo 56** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão os cargos eletivos deste e da Diretoria Executiva nos casos de vacância e licença, exceto o de Presidente, que fica vedado inclusive para faltas e licenças.

## CAPÍTULO QUARTO DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

**Artigo 57** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios, patrocínios, subsídios, remessa de verbas e subvenções de qualquer natureza.

**Artigo 58** - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de qualquer pessoa, grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas jurídicas de direito público, partidos políticos, organizações religiosas, sociedades ou associações com ou sem caráter beneficente de assistência social, nacionais ou estrangeiros.

### SEÇÃO II DA GESTÃO

**Artigo 59** - O Patrimônio, os recursos, as rendas e o eventual resultado operacional da Associação serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais, inclusive unidades de prestação de serviços, integralmente no território nacional, vedada qualquer forma de remessa de dinheiro para fora do país.

Tab. Civil das Pessoas Jurídicas  
ITAPIRA - S. PAULO

Microfilmado sob nº 1340

✓

# **CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"**

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Estadual - Lei 250 de 17/06/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 28/07/64  
Processo MEC. nº 226.581/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-80

**Rua Silvío Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRASP**

§ 1.º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada e em outras localidades, no âmbito do Estado concessor.

§ 2.º - As verbas, doações, subsídios e subvenções recebidas, serão aplicados integralmente nas finalidades ou encargos a que estejam vinculados.

Artigo 60 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer título ou forma, ressalvadas eventuais doações para associações filantrópicas ou para menores assistidos pela Associação e suas famílias.

## **CAPÍTULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES**

Artigo 61 - O procedimento disciplinar poderá ser instaurado de ofício pelo órgão competente, ou mediante provocação do interessado ou associado, podendo, em qualquer caso, ser precedido de apuração preliminar para averiguação quanto à verossimilhança da denúncia.

Artigo 62 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, ou aprovado novo texto, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 63 - A Associação somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições do parágrafo primeiro do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra associação congênera, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com sede e atividades preponderantes em Itapira ou no Estado de São Paulo, em não existindo, a uma entidade de utilidade pública, sempre conforme deliberado na Assembleia Geral mencionada no caput.

Artigo 64 - A Associação será regida pelo Presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos e pela legislação correlata.

Parágrafo Único - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral, regulamentará e disciplinará seu funcionamento.

Artigo 65 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, revogadas as disposições em contrário.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 66 - Os membros dos órgãos da administração continuarão em pleno exercício de seus mandatos até o final destes, quando será realizada nova eleição nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas

ITAPIRASP - S. PAULO

1980



# CASA DA CRIANÇA "CELENCINA CALDAS SARKIS"

Utilidade Pública Federal - Decreto 71.619 de 26/12/72 - Unidade Pública Federal - Lei 250 de 17/08/74 - Utilidade Pública Municipal - Lei 625 de 29/07/64  
Processo MEC. nº 225.531/73 - Registro na Secretaria de Promoção Social sob nº 519 - CNPJ 49.917.651/0001-30

Rua Sílvio Galizoni, 238 - Fone (19) 3863.0229 - CEP 13.972-340 - ITAPIRA/SP

Artigo 67 - A Diretoria Executiva fará as adequações necessárias, aos termos deste Estatuto, das atividades desenvolvidas pela Associação, unidades de prestação de serviços e órgãos administrativos e auxiliares.



Dr. Atílio Frassetto Gomes  
- Advogado -



Celene Ap. Sarkis Pegorari  
- Presidente -

Itapira, 03 de Abril de 2006

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
ITAPIRA - SP  
Microfilmado sob nº 1340

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
PROTOCOLO: 1340 Recibo/Cert.  
REC.193/PROJ.13/ROLD 009/L9A-7  
Valor Base: 0,00 Valor das Custas: 17,72  
Esp: 11,06 Esp: 3,15 CP: 2,33 RC: 0,59 TJ: 0,59  
06/04/2006 17,72

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ITAPIRA - SP.  
Rodrigo Bernardes da Silva  
Escrivente Autorizado



Recebido por semelhança (s) firmada(s) de  
ATÍLIO FRASSETTO GOMES, CELENE APARECIDA SARKIS PEGORARI  
dos ff. Itapira, 05/04/2006.

VERBAL DO JESON - ESCRIVENTE  
AT 04.100 SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E O ASSINADO



FIRMA 2  
0435AAC005764